



Paulo

MENSAGEM DE LEI Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ilustres vereadores e vereadoras.

Ao passo que cumprimento-os cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que “PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 18 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente proposição visa evitar a descontinuidade das políticas educacionais, assegurando a manutenção das ações em curso e a continuidade dos investimentos na educação municipal, sem prejuízo da qualidade do ensino e do cumprimento das metas educacionais, haja que vista o Executivo Federal ainda não conclui o Novo Plano Nacional de Educação para que os municípios brasileiros possam editar os seus planos municipais.

Dessa forma, a medida se mostra necessária e oportuna, garantindo segurança jurídica à gestão educacional e permitindo a adequada transição para um novo planejamento estratégico na área da educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE
RECEBIDO EM 27/03/2026
DANILO GREGÓRIO GOMES PEREIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 2025.43.26.003
Danilo

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 18 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO que mesmo após a promulgação da referida Lei Federal, ainda não houve por parte do Executivo Nacional a implantação do Novo Plano de Educação para o próximo decênio;

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros só podem instituir seus novos planos municipais de educação após o Executivo Nacional estabelecer as diretrizes em seu próprio plano nacional.

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o Plano Municipal de Educação do Município de Umari-CE, anteriormente instituído pela Lei Municipal Nº 227, de 18 de junho de 2015.



Governo Municipal
UMARI
tempo de continuar crescendo

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no caput deste artigo, embora autorize a prorrogação por mais 10 (dez) anos, ficará limitada e condicionada ao tempo de vigência do atual Plano Nacional de Educação, ocasião em que, após promulgado o Novo Plano Nacional, deverá o Executivo Municipal elaborar e submeter à Câmara Municipal um Novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

